



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2015
REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2015

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 078/2016

Pelo presente instrumento do Contrato de materiais escolares, de um lado o CONTRATANTE, Município de Muzambinho, MG, devidamente inscrito no CNPJ 18.668.624/0001-47, com sede administrativa na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, centro, em Muzambinho, Estado de Minas Gerais neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o Senhor Roosevelt Pereira de Paula, brasileiro, casado, portador do CPF: 120.916.776-04, e de outro lado a CONTRATADA **MIRIAM IMACULADA RODRIGUES – ME**, CNPJ: 71.511.448/0001-18 com sede à Rua Sete de Maio, 36 – A, Centro, na cidade de Monte Belo – MG representada pela Senhora Miriam Imaculada Rodrigues, portadora do CPF: 800.186.066-68 e do RG: M6146343; tem entre si justo e contratado, de acordo com o artigo 54 e seguinte da Lei Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 10.520/02 e pelos Decretos Municipais Nº 1.483/05 e Nº 1.389/2002, o que acordam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é aquisição de materiais expediente e informática manutenção das atividades das diversas Secretarias das Prefeitura, conforme quantidades, especificações abaixo.

Item	Quant	Unid.	Descrição	Cód. Sim	Marca	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)	Fornecedor
9	133	Caixa	Borracha feita de látex natural; escolar; para apagar lápis e grafite; no formato retangular; número 40; na cor branca, medindo aprox. 4,0 x 2,8 x 1,0cm. Embaladas em caixas com 20 Unidades. Parâmetro de marca: Faber Castell, Mercur, Zap ou de melhor qualidade.	9092	Red Bor	4,75	631,75	Miriam Imaculada Rodrigues ME
13	55	Unidade	Calculadora simples de mesa, com 12 dígitos, big display, memória independente e porcentagem, bateria/solar. De qualidade igual ou superior a marca "Cássio", ou outra melhor. Tamanho aproximado de 117 x 143 x 26 mm.	3950	Benko	8,90	489,50	Miriam Imaculada Rodrigues ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

15	29	Caixa	Caneta Esferográfica. Corpo em resina termoplástica, transparente, formato sextavado, contendo orifício lateral, ponta em latão, esfera de tungstênio, com espessura de 1,0 mm ponta média. Tampa ventilada. Tinta a base de corantes orgânicos e solventes. Cor: azul. Embaladas em caixa com 50 unidades. Parâmetro de marca: Bic ou de melhor qualidade. Observar a data de validade na entrega do item.	3429	Compactor	17,65	511,85	Miriam Imaculada Rodrigues ME
16	16	Caixa	Caneta Esferográfica. Corpo em resina termoplástica, transparente, formato sextavado, contendo orifício lateral, ponta em latão, esfera de tungstênio, com espessura de 1,0 mm ponta média. Tampa ventilada. Tinta a base de corantes orgânicos e solventes. Cor: vermelha. Embaladas em caixa com 50 unidades. Parâmetro de marca: Bic ou de melhor qualidade. Observar a data de validade na entrega do item.	3430	Compactor	17,65	282,40	Miriam Imaculada Rodrigues ME
17	17	Caixa	Caneta Esferográfica. Corpo em resina termoplástica, transparente, formato sextavado, contendo orifício lateral, ponta em latão, esfera de tungstênio, com espessura de 1,0 mm ponta média. Tampa ventilada. Tinta a base de corantes orgânicos e solventes. Cor: preta. Embaladas em caixa com 50 unidades. Parâmetro de marca: Bic ou de melhor qualidade. Observar a data de validade na entrega do item.	3431	Compactor	17,65	300,05	Miriam Imaculada Rodrigues ME
19	32	Unidade	Caneta para retroprojektor azul, escrita fina. De qualidade igual ou superior a "Faber Castell"	3174	Leonora	1,04	33,28	Miriam Imaculada Rodrigues ME
20	26	Unidade	Caneta para retroprojektor preta, escrita fina. De qualidade igual ou superior a "Faber Castell".	3177	Leonora	1,04	27,04	Miriam Imaculada Rodrigues ME
21	29	Unidade	Caneta para retroprojektor vermelha, escrita fina. De qualidade igual ou superior a "Faber Castell".	3175	Leonora	1,04	30,16	Miriam Imaculada Rodrigues ME
104	73	Unidade	Pasta AZ (Grande). Pasta AZ L.L Ofício, com visor. Registrador ofício LL, medindo 35 cm x 28 cm x 08 cm.	394	Frama	5,60	408,80	Miriam Imaculada Rodrigues ME
107	353	Unidade	Pasta classificadora, cartão duplo simples, cor azul claro, confeccionada em papel de 480 a 580 g/m ² , com prendedor de mola espiral. Pastas marmorizadas de 1ª linha.	10108	DLC	2,19	773,07	Miriam Imaculada Rodrigues ME

SA

SA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A entrega dos produtos deverá ser feita em 48 horas, sem ônus adicionais, a partir da data em que for feita a solicitação escrita, pela área requisitante, na quantidade e local indicado na ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da entrega dos produtos correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente contrato fica estimado em **R\$3.487,90 (Três mil quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa centavos)** que será pago a(s) despesa(s) decorrente do fornecimento, objeto desta licitação e registrado em ata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I- Advertência

II- Multa;

III- Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de 2(dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade .

§1º - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos de monta ao interesse de serviço contratado.

§2º - Pelo atraso na entrega dos produtos por culpa imputa a CONTRATADA, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada a ser determinada do seguinte modo sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

I- Multa diária de 0,3% (três por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos quando for o caso, pela não entrega do produto no prazo de três dias, contados da data do pedido da contratante.

§ 3º - Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

§ 4º - A cobrança da multa será efetivada por desconto ao pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da CONTRATADA.

§ 5º - No caso da cobrança da multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de três dias úteis, a contar da correspondente notificação.

§ 6º - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigações contratuais;
- c) rescisão do contrato.

§ 7º - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA

que descumprir ou cumprir parcialmente as obrigações contratuais, desde que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

§ 8º - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE e, de declaração inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixou de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

§ 9º - As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa §

Handwritten signatures in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

10º - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a CONTRATANTE e a de declaração de inidoneidade, serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA interessada e serão comunicadas a todas unidades da CONTRATANTE no país.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas contratuais, acarretará a rescisão imediata do contrato, ficando a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato além de responder na forma estipulada no Código Civil Brasileiro, pelos danos que causar a outra parte, obrigando-se a ressarcir-la dos mesmos, bem como, as previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei 8.666/93, atualizada.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

§ 1º - Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I – o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações/ responsabilidades contratuais;

II – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;

III – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no produto;

IV – a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

V – a dissolução da sociedade;

VI – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresas que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

VII – o atraso injustificado na entrega do produto;

VIII – a ocorrência de caso de fortuito ou força maior, regularmente comprovada/impeditiva da execução do contrato;

§ 2º - Verificada a rescisão do contratual cessarão automaticamente todas as atividades da CONTRATADA, relativas aos serviços prestados. E a CONTRATANTE os executará por si mesma ou por terceiros independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente nos autos do processo instaurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA interessada e serão comunicadas a todas as unidades da CONTRATANTE no país.

CLÁUSULA SEXTA

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes no artigo 109 da Lei 8.669/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA SETIMA

Todas as despesas que se fizerem necessárias para a realização do fornecimento ora contratado, correrão por conta e risco da CONTRATADA, inclusive os encargos sociais e fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA OITAVA

O edital completo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015 inclusive seus anexos, bem como os documentos da habilitação e a proposta original do contratado ficam fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA

Em sendo constatado uma má qualidade nos produtos entregues pela contratada, a mesma se obrigará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do seu conhecimento, efetuar a troca dos mesmos, sob pena de rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

CLAUSULA DÉCIMA

Este contrato de vigência até 31/12/2016.

CLASULA DÉCIMA PRIMEIRA

A contratante fica obrigada a efetuar o pagamento em até 30 dias após a emissão fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Caso exista a necessidade de readequação do preço, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, o pedido de reajuste não poderá ser superior aquele determinado pelo governo e ainda deverá ficar mantido a diferença de porcentagem em relação a licitante vencedora e a Segunda colocada, tendo por base os preços ofertados na abertura na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As despesas decorrentes desse contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0401.2.002.3390-30;02.01.04.122.0401.2.004.3390-30;02.01.04.181.0402.2.006.3390-30;02.01.04.181.0403.2.007.3390-30;02.02.04.124.0406.2.013.3390-30;02.03.04.091.0401.2.015.3390-30;02.04.04.061.0401.2.022.3390-30;02.05.04.122.0401.2.027.3390-30;02.05.04.122.0408.2.030.3390-30;02.05.04.122.0409.2.032.3390-30;02.06.04.122.0401.2.036.3390-30;02.06.04.123.04010.2.040.3390-30;;02.06.04.123.0411.2.042.3390-30;02.07.08.122.0801.2.045.3390-30;02.07.08.243.0807.2.070.3390-30;02.08.10122.1001.2.072.3390-30;02.08.10.301.1002.2.074.3390-30;10.301.1003.2.079.3390-30;02.08.10.301.1003.2.083.3390-30;02.08.10.301.1003.2.258.3390-30;02.08.10.302.1005..2089.3390-30;02.08.10.304.1004.2.095.3390-30;02.08.10.305.1004.2.097.3390-30;02.09.12.122.0401.2.101.33920-30;02.10.04.122.0401.2.138.3390-30;02.10.13.391.1301.2.138.3390-30;02.10.27.812.2701.2.148.3390-30;02.11.04.122.0401.2.153.3390-30;02.11.15.451.1501.2.241.3390-30;02.12.20.122.0401.2.172.3390-30;02.13.22.122.0401.2.180.3390-30;02.14.18.541.1801.2189.3390-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justo e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Muzambinho – MG, 04 de Janeiro de 2016

Roosevelt Pereira de Paula
Prefeito em exercício

MIRIAM IMACULADA RODRIGUES ME